

# O LADO OCULTO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO NO PERÍODO REPUBLICANO: A QUESTÃO SOCIAL E O DÉFICIT DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MINORIAS SOCIAIS E RACIAIS

César de Oliveira Gomes\*

---

## RESUMO

O presente estudo vislumbra uma lacuna nas relações entre poder executivo e poder legislativo na história do constitucionalismo brasileiro: o povo. A partir de um recorte histórico que compreende o início do período republicano até os dias atuais, identifica-se que a preocupação das elites políticas brasileiras sempre apontou no sentido de criar mecanismos institucionais de exclusão das minorias dos espaços de poder. A consolidação de um regime democrático é relegada a um segundo plano em nome de um modelo de controle social e político. Ao cabo, constata-se que mesmo após a redemocratização, apesar do protagonismo da “questão social” na Constituição Federal de 1988, o déficit de representação das minorias nas instituições políticas ainda constitui um obstáculo à consolidação da democracia no Brasil. Adota-se como metodologia a revisão bibliográfica de algumas obras que tratam sobre o tema proposto, com técnica de pesquisa qualitativa.

Palavras-chave: História do constitucionalismo brasileiro; Questão social; Representação política; Racismo; Democracia.

---

---

Data de submissão: 24/06/2024

Data de aprovação: 16/09/2024

\*Doutorando em Direito na Universidade de Brasília. Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Defensor Público Federal.

# THE HIDDEN SIDE OF BRAZILIAN CONSTITUCIONALISM: THE SOCIAL ISSUE AND THE DEFICIT OF POLITICAL REPRESENTATION OF SOCIAL AND RACIAL MINORITIES

César de Oliveira Gomes

---

## ABSTRACT

The present study glimpses a gap in the relations between executive power and legislative power in the history of Brazilian constitutionalism: the people. From a historical perspective that encompasses the beginning of the republican period to the present day, it is identified that the concern of Brazilian political elites has always pointed towards creating institutional mechanisms for the exclusion of minorities from spaces of power. The consolidation of a democratic regime is relegated to a secondary level in the name of a model of social and political control. In the end, it appears that even after redemocratization, despite the protagonism of the "social issue" in the 1988 Federal Constitution, the deficit in representation of minorities in political institutions still constitutes an obstacle to the consolidation of democracy in Brazil. The methodology adopted is the bibliographic review of some works that deal with the proposed topic, using a qualitative research technique.

Keywords: History of brazilian constitutionalism; Social issue; Political representation; Racism; Democracy.

---

---

Date of submission: 24/06/2024

Date of approval: 16/09/2024

## INTRODUÇÃO

O presente estudo vislumbra uma lacuna nas relações entre poder executivo e poder legislativo na história do constitucionalismo brasileiro: o povo. A partir de um recorte histórico que compreende o início do período republicano até os dias atuais, identifica-se que a preocupação das elites políticas brasileiras sempre apontou no sentido de criar mecanismos institucionais de exclusão das minorias dos espaços de poder. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica de algumas obras que tratam sobre o tema proposto, com técnica de pesquisa qualitativa.

As mudanças constitucionais e os debates sobre outros modelos de organização política nunca foram no sentido de uma genuína preocupação com os valores democráticos, a fim de promover a igualdade e a justiça social. Ao contrário, em alguns momentos em que o parlamentarismo ou semipresidencialismo foi apresentado como uma opção, isto ocorreu a partir de um receio das elites de que as demandas populares ganhassem notável protagonismo no sistema político.

O problema de pesquisa ora suscitado questiona de que forma a elite política brasileira na República, a despeito de sucessivas mudanças no cenário institucional, mantém intocadas as estruturas de dominação que excluem as minorias sociais e raciais das grandes decisões políticas?

O estudo se justifica em virtude da atual fase dos debates que cercam a noção de democracia no Brasil, em que grupos sociais historicamente marginalizados reivindicam maior participação política nos processos decisórios. A questão racial conduzirá a análise, uma vez que no Brasil as desigualdades sociais estão diretamente associadas a maneira como o racismo estruturou as dinâmicas sociais.

Pretende-se analisar as razões pelas quais a participação política de minorias sociais e raciais na história constitucional brasileira, especificamente no período republicano, se revela precária, subalterna e, na maioria das vezes, inexistente.

O estudo apresenta como objetivos específicos: (i) identificar as bases político-filosóficas que moldaram o pensamento constitucional brasileiro nas primeiras décadas da República; (ii) pontuar as contradições do constitucionalismo brasileiro no período republicano, ressaltando o autoritarismo e o desprezo dos governantes pelo valores essencialmente democráticos; (iii) explicar a interação entre raça e classe na formação do Brasil republicano, identificando de que forma esses fatores funcionam como elementos de exclusão das minorias dos processos políticos decisórios; (iv) analisar de que forma o mito da democracia racial influenciou o pensamento político brasileiro na segunda metade do século XX, de forma a impedir um debate maduro e propositivo sobre a desigualdade racial no país; (v) analisar a interface estrutural do racismo como mecanismo de desconstrução do mito da democracia racial; (vi) identificar os avanços e retrocessos em relação à representação política das minorias sociais e raciais no período pós-redemocratização.

Inicialmente, analisa-se o pensamento constitucional que conduziu a formação da República em sua primeira fase, a preocupação com a estabilidade do sistema federativo e a instrumentalização do Estado com o objetivo de conter movimentos oposicionistas e afastar minorias sociais do espaço político.

Na segunda seção, analisa-se como a questão social entrou na agenda política brasileira, e de que forma ela é recepcionada pela “Era Vargas” em sua

plataforma de governo populista. A constitucionalização dos direitos sociais no contexto de um regime ditatorial revela uma das contradições do constitucionalismo brasileiro, uma vez que o mesmo governo estabeleceu mecanismos de controle absoluto sobre os movimentos oposicionistas, ainda que a agenda fosse relacionada à questão social. Por outro lado, o movimento negro começa a se articular no sentido de debater e refletir sobre a questão racial no País. Analisa-se o mito da democracia racial como uma ideologia de negação do racismo no Brasil, impedindo e silenciando o debate por décadas.

Na última seção, aponta-se que apesar do protagonismo da questão social na Constituição Federal de 1988, o déficit de representação política das minorias ainda constitui um obstáculo à consolidação da democracia no Brasil.

Ao cabo, o estudo proposto sugere uma reflexão no sentido de que o pensamento que mobilizou a elite dominante nos primeiros anos da República permanece atual, no sentido de impedir que as minorias sociais e raciais tenham representação política nos espaços de poder.

## **1 CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO NA 1ª FASE DA REPÚBLICA: PODER POLÍTICO E MECANISMOS DE EXCLUSÃO DAS MINORIAS SOCIAIS**

O colonialismo, a escravização de africanos e o genocídio de indígenas são traços marcantes do processo civilizatório do continente americano a partir do Século XVI. Em consequência disso, a partir de uma cosmovisão eurocêntrica, as ex-colônias que conquistaram a independência estruturaram as suas sociedades a partir de marcadores que definiriam a formação dos países da região a partir do Século XIX: pobreza, racismo e sexismo.

O pensamento constitucional latino-americano que ganha ênfase neste período advém da fusão de duas concepções inicialmente antagônicas: liberais e conservadores. A divergência entre ambos se concentrava, principalmente, no papel do poder executivo na organização política do Estado. Enquanto os primeiros defendiam uma densa separação entre Estado e indivíduo, os conservadores optavam pela existência de um poder executivo forte e interventor (Gargarella, 2014, p. 51-52).

No entanto, liberais e conservadores concordavam no sentido de restringir a participação popular nos espaços políticos decisórios. Gargarella aponta a existência de uma enorme desconfiança das elites em relação à “política de massas” (2014, p. 60), uma vez que a ampla participação do povo reduzia as possibilidades de se adotar decisões políticas de maior qualidade e que atendesse aos interesses do grupo hegemônico.

O pensamento constitucional latino-americano do Século XIX se forma a partir das influências decorrentes da fusão dessas duas concepções políticas. A organização do Estado nos países da região prioriza os direitos civis e políticos, porém, com a ideia de um poder executivo extremamente forte e centralizador. Por outro lado, não se vislumbrava uma preocupação com os valores democráticos, optando-se, no mais, por mecanismos autoritários de exercício do poder. O objetivo central da aliança entre liberais e conservadores foi justamente afastar o povo das

instâncias decisórias. Assim é que os direitos políticos eram assegurados apenas para quem ostentava o título de cidadão, assim compreendido aquele que detinha a condição de proprietário (Gargarella, 2014, p. 64).

A fase republicana da história constitucional brasileira firma os seus primeiros movimentos, influenciada por essa onda liberal-conservadora. As peculiaridades do continente americano e, sobretudo do Brasil, levam as elites a vislumbrarem nas minorias sociais uma eterna ameaça. O Brasil republicano nasce pouco mais de um ano após a abolição da escravidão no País. E na memória da classe dominante ainda estava muito presente a experiência do Haiti, conforme recordam Duarte e Queiroz (2019, p. 97): “[...] o imaginário do medo de uma revolução escrava (ou um “outro São Domingos”) foi constituinte das práticas, discursos e estratégias políticas das elites coloniais e da formação dos estados-nação-modernos”. Amaury de Souza aponta que a elite brasileira cuidou de impedir que os negros se tornassem um grupo competitivo. Esse fato restaria claro ao se verificar o incentivo à imigração europeia e a recusa do Estado em prover os escravizados de suporte material e técnico para a sua subsistência (Souza, 1971, p. 62).

A transição da Monarquia para a República não abalou a estrutura patrimonialista e estamental do Estado Brasileiro, e perpetuou a íntima relação da elite política com o poder para deleite e interesses próprios, em uma ordem de conteúdo amplamente aristocrática (Faoro, 2001, p. 878).

A questão social, portanto, restou ausente da primeira fase republicana. No Brasil do final do Século XIX, a ausência de amparo estatal para os grupos vulnerabilizados e marginalizados significava o alijamento social dos ex-escravizados. Isso porque a abolição foi feita conservando-se o latifúndio, o que impediu que as pessoas negras e mestiças oriundas das senzalas se situassem social e economicamente (Moura, 2023, p. 46).

Ao tempo em que a República extingue o voto censitário (direitos políticos apenas para quem era proprietário), exclui as mulheres e os analfabetos do direito a voto, de forma a impedir a participação política desse grupo. Identifica-se, nesse processo, a ausência de compromisso da elite política brasileira do Século XIX com a democracia. Nesse aspecto, observa Lynch que o sistema representativo não é sinônimo de democracia, e o caráter oligárquico ou democrático do sistema vai depender do maior ou menor grau de participação política em determinado espaço comunitário (2014, p. 28). O que distingue a etapa oligárquica da democrática não é a teoria da representação, mas a existência concreta de uma série de restrições à participação política, que fica reduzida a uma elite. O argumento que prevalece é o de que a sorte da comunidade depende da capacidade do governo de bem governá-la; por isso, o Estado não pode ser indiferente à formação da classe dirigente ilustrada e capaz, que garanta a qualidade da representação para além de sua dimensão simplesmente numérica (Lynch, p. 29).

A prioridade da República em sua primeira fase foi assegurar a estabilidade do sistema federativo. Entre as iniciativas mais conservadoras, verifica-se a previsão de intervenção federal e a regulação do estado de sítio (Gargarella, 2014, p. 78-79). Todavia, a exclusão dos grupos não-hegemônicos do cenário político não torna invisíveis as desigualdades sociais e raciais que marcavam os primeiros anos do Brasil republicano. O fortalecimento do poder executivo viabilizou um controle social e político da população periférica, tanto quanto a construção de um aparelho

estatal altamente repressivo para conter os movimentos de insurreição (Moura, 2023, p. 47) e qualquer forma de organização social dos negros, incluindo-se o culto de religiões de matriz africana, o samba e a capoeira.

A questão social começa a ingressar na agenda política da República nos anos vinte do Século passado. O período foi marcado por sucessivos levantes armados, tanto de origem popular quanto oligárquica (Martins, 2022, p. 103). Após décadas de instabilidade do regime republicano inaugurado em 1889, o modelo autoritário e repressivo de governar, com sucessivas intervenções federais e estados de sítio, sugere um declínio do pensamento constitucional liberal-conservador (Rosenfield, 2020, p. 2). Oportunas as palavras de Faoro, ao fazer referência às impressões de um viajante estadunidense sobre o Brasil da década de 1920, em especial sobre a elite política brasileira:

“Existe, porém,” – continua cada vez mais irado – “outra classe altamente articulada a que chamarei de ‘traidores do povo’. São letrados, capazes de compor frases sonoras. [...] Conhecem o conforto das moradias arejadas. Sabem muito mais a respeito do resto do mundo que de seu próprio país. O governo é a missão para a qual julgam ter nascido.” No exagero das cores, filtra-se uma consequência: o povo quer a proteção do Estado, parasitando-o, enquanto o Estado mantém a menoridade popular, sobre ela imperando. No plano psicológico, a dualidade oscila entre a decepção e o engodo (Faoro, 2001, p. 881).

A ascensão do movimento operário na década de 1920 insere a pauta social no radar da elite dominante, que busca incluir as demandas emergentes, sem alterar a estrutura oligárquica do sistema político (Rosenfield, 2020, p. 9). O Brasil carregava consigo as mazelas da desigualdade social e do descontrole das finanças públicas, fatores que eclodiriam na violenta ruptura materializada pela Revolução de 1930 (Rosenfield, 2020, p. 6).

No mesmo contexto, as classes operárias passaram a reivindicar espaços de participação política. A estabilidade precária da República, mantida pela restrição a representações da sociedade, já não impedia o acirramento dos conflitos políticos e os descontentamentos com o pensamento constitucional do final do Século XIX.

Por outro lado, divergências existentes no âmbito das próprias oligarquias fizeram com que representantes de segmentos hegemônicos estivessem na oposição e, portanto, sujeitos à violenta máquina repressiva do Estado (Martins, 2022, p. 106). Associado a isso, as mobilizações sindicais, o surgimento do tenentismo e o crescimento da oposição nos centros urbanos ambientou a efervescência política que culminou nas Revoluções de 1930 e 1932 (Martins, 2022, p. 109-110).

A partir desse cenário de crise, que pôs fim à primeira fase da República, a Constituição de 1934 estabelece uma reforma no sistema eleitoral, que resulta no voto secreto, direito de voto para mulheres, bem como na criação da Justiça Eleitoral. Ademais, pela primeira vez na história, uma Constituição brasileira incluiria referências aos povos indígenas. O constitucionalismo brasileiro caminhava para uma abertura política para minorias sociais. No entanto, os anos seguintes apontariam que a ampliação da participação não necessariamente representaria um

horizonte democrático para o sistema político do País. Ao contrário, o pensamento constitucional da década de 1930 flertava com o autoritarismo como mecanismo de estabilidade, porém, com a inserção do elemento “povo” na agenda institucional.

## **2 QUESTÃO SOCIAL E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA: O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL E AS CONTRADIÇÕES DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO**

A “Era Vargas”, período compreendido entre 1930-1945, se notabilizou pela inclusão de um extenso rol de direitos sociais. A classe trabalhadora foi definitivamente incorporada à política, com o voto universal e a previsão de inúmeros direitos trabalhistas na Constituição de 1934. Entretanto, o novo cenário apresentava um enorme desafio para o constitucionalismo social que se desenhava: como conservar a paz social e a estabilidade em um contexto de profunda desigualdade social? (Gargarella, 2014, p. 203).

A abertura para novos atores, à primeira vista, poderia sinalizar um processo de amadurecimento do sistema político rumo à consolidação de valores essencialmente democráticos. Nessa perspectiva, em estudo sobre a democracia e a realidade brasileira, Aliomar Baleeiro pontuava a necessidade de “ao lado da maioria empossada no poder encontre a inevitável minoria todos os meios de subsistir, em pleno gozo do direito à crítica ao governo e de aspiração à conquista dos postos de mando” (1944, p. 6). Para o autor, as Constituições deveriam assegurar os meios eficazes para garantir e proteger a minoria opositora, de forma a viabilizar a ampla discussão dos problemas políticos e conferir legitimidade democrática à vontade do Estado (Baleeiro, 1944, p. 7).

Todavia, não foi esse o pensamento que orientou a aproximação do sistema político nacional com a questão social. As reformas impulsionadas pelo governo de Getúlio Vargas, em especial no período do Estado Novo, institucionalizaram o autoritarismo, por meio de uma absoluta concentração de poder no executivo. Ao tempo em que o país experimentava um crescimento econômico associado ao constitucionalismo social, observava o avanço de um presidencialismo forte e autoritário. Os constitucionalistas mais influentes tinham muitas reservas à democracia, sob o argumento de que o constitucionalismo liberal havia inviabilizado qualquer forma de governo (Gargarella, 2014, p. 221).

A representação política dos movimentos sociais se deu sob as lentes do poder executivo. Em outras palavras, o próprio Estado avocou para si os anseios dos grupos emergentes, de forma a conduzir e harmonizar os inúmeros interesses de classe existentes no contexto de um país cujo processo de industrialização se encontrava em estágio inicial. No Estado Novo, o poder legislativo foi dissolvido em todos os âmbitos, sob a justificativa de que seria necessário reorganizar o sistema político e adotar todos os mecanismos necessários para combater o comunismo (Gargarella, 2014, p. 221).

A Era Vargas, ainda que sob o manto do autoritarismo, buscou enfrentar a desigualdade social ignorada pelos governos da Primeira República. No entanto, a questão racial e a condição do negro na sociedade brasileira eram temas que permaneciam em aberto. A tentativa de apagamento, por parte da elite dominante,

da memória da escravidão e efeitos dela decorrentes, além de invisibilizar a contribuição dos negros para muitas mudanças sociais importantes no Brasil, o insere em um cenário de isolamento político (Moura, 2023, p. 56). Não por acaso, lembra Novaes que a historiografia hegemônica reescreve a experiência escravista como branda. Essa narrativa ambienta o mito do senhor benevolente e do paraíso racial decorrente da miscigenação (Novaes, 2020, p. 27).

A relação entre raça e classe como fatores da desigualdade social no Brasil já era objeto de debates entre ativistas e intelectuais negros nos anos quarenta do século passado. A mobilização política da população negra, conforme recorda Guimarães, esteve arrefecida após a campanha abolicionista e a Proclamação da República. Observa o autor que o primeiro movimento político negro de âmbito nacional no período republicano ocorre na década de 1930, com a criação da Frente Negra Brasileira (2021, p. 91).

[...] A agitação e arregimentação dos negros eram feitas em torno de ideias e atitudes muitas vezes contraditórias. Mas, de modo geral, prevaleciam aqueles que enfatizavam a origem mestiça e mulata do povo brasileiro, repudiavam os costumes africanos sobreviventes e pregavam a necessidade de educar as massas negras para livrá-las do preconceito e da ignorância; ainda que houvesse quem, na imprensa negra, reafirmasse a raça negra e a importância da herança cultural africana (Guimarães, 2021, p. 91).

Nos anos 1930 e 1940, prevalecia entre os ativistas e intelectuais negros a ideia de que o problema do preconceito de cor estava relacionado às dificuldades oriundas da condição socioeconômica. Em razão disso, as principais reivindicações clamavam por melhorias no mercado de trabalho e na educação formal para a população negra, de forma a prepará-la para a integração na sociedade dominante. Esse estado de coisas foi percebido pelo emergente populismo de Getúlio Vargas, que ao criar uma base política para o Estado Novo, soube mobilizar muitos trabalhadores negros e mulatos em torno de seu governo. A identificação da população negra com o Varguismo decorre do fato destes terem sido incluídos na ideia de povo construída pelo modelo político do Estado Novo, conforme a lição de Amaury de Souza: “De fato, a consistência do comportamento político coletivo do negro revelava-se na sua participação como “povo” durante o Estado Novo e como seguidores de Vargas no período seguinte à redemocratização” (1971, p. 64).

Em contrapartida, a discussão a respeito do preconceito de raça e de cor como um critério específico de discriminação restou silenciada nos espaços oficiais. Além disso, a ideia de uma democracia racial não apenas tinha significativo alcance na sociedade, como também era utilizado por muitos ativistas negros para denunciar a existência do preconceito de raça e de cor, tornando-se um tema que dividia muito os movimentos políticos negros (Guimarães, 2021, p. 125-127).

Amaury de Souza, em sua pesquisa sobre raça e política, destaca três aspectos sobre as relações raciais relevantes para a política: (i) a experiência das desigualdades sociais em determinado grupo étnico e a influência no seu comportamento político; (ii) a existência de uma solidariedade racial expressada

em um comportamento político coletivo; (iii) como o sistema político opera no sentido de desmobilizar o potencial de um comportamento político coletivo (Souza, 1971, p. 63). A resposta ao primeiro aspecto foi apresentada quando da análise da identificação da população negra com o Varguismo. Resta abordar os dois aspectos remanescentes.

Em relação à existência de uma solidariedade racial, recorda Souza que nos anos 1930, à exceção da Frente Negra Brasileira de São Paulo, os movimentos sociais negros não possuíam objetivos comuns exclusivos e tampouco pautavam o tema da representação política. O autor explica que a existência de um sentimento comum de privação não seria suficiente para criar uma solidariedade racial, uma vez que esse sentimento se daria a partir de experiências individuais, em uma sociedade onde a democracia racial materializada na mestiçagem tornaria o debate em torno do racismo uma questão desprovida de sentido (Souza, 1971, p. 70). Por fim, a mobilidade social de alguns negros que puderam experimentar a partir de canais de ascensão abertos induz a um cálculo racional amparado por ideais meritocráticos e individualistas. Essa perspectiva reforça a ideia de democracia racial e mantém intocadas as hierarquias raciais que identificam a formação do Brasil.

O ambiente do período de redemocratização Pós-Guerra mobilizou lideranças negras para novos movimentos em torno da questão racial. No entanto, as mobilizações não foram suficientes para o fortalecimento de propostas em torno de representações políticas. Os intelectuais negros foram majoritariamente contrários à proposta de criação de um partido negro, e, também, a políticas públicas que ofertassem bolsas de estudo para pessoas negras com prioridade em relação a pessoas brancas. A resistência vinha tanto da esquerda, que priorizava a união das minorias em nome dos valores marxistas, quanto de conservadores (Guimarães, 2021, p. 128).

O protesto negro, em 1946, estava no lugar adequado e na hora certa, mas um sólido consenso nacional sobre a harmonia racial como objetivo político fazia com que a justiça racial fosse pensada como decorrente das regras democráticas. Longe de ser uma variante da supremacia branca, a democracia racial era um construto utópico, nascido da colaboração tensa entre radicais negros e progressistas brancos. No final da década, em 1951, para ser preciso, com a promulgação da Lei Afonso Arinos, quase todas as demandas do Manifesto de 1946 foram atendidas. A autonomia política dos negros, assim como o entendimento da democracia como respeito integral à cidadania e aos direitos individuais teriam, entretanto, que esperar uma nova ruptura democrática e uma nova redemocratização para se tornarem realidade. Ironicamente, para que a democracia pudesse existir seria preciso que antes a “democracia racial” fosse denunciada como mito e ilusão (Guimarães, 2021, p. 132).

A perspectiva de que o Brasil vivia uma democracia racial foi apresentada por Gilberto Freyre em sua obra “Casa Grande & Senzala”, cuja primeira edição remonta ao ano de 1933. De acordo com o autor, a interação entre as raças, proporcionada pelo

viés inclusivo do colonizador português, associada à miscigenação que caracteriza a formação do País, teria impedido o surgimento de categorias raciais especificamente demarcadas. Vislumbra-se um mito que identificaria uma convivência pacífica entre as raças fundadoras do Brasil (Freyre, 2003). Por outro lado, a década de trinta do século passado também foi marcada pelo esforço de muitos intelectuais para construir uma identidade para o Brasil, baseada no nacionalismo romântico e no regionalismo modernista (com exaltações do indígena e da paisagem brasileira, por exemplo). Essa idealização ia ao encontro da concepção de democracia racial de Freyre, o que mereceu a crítica de Guerreiro Ramos no sentido de que essa consciência ingênua do Brasil, sem uma intuição exaustiva dos motivos que a suscitavam, era mais afetiva do que racional. Consequentemente, obstruía uma consciência crítica, amparada em uma percepção objetiva dos fatos (2023, p. 275).

O mito da democracia racial foi objeto de crítica por parte de muitas lideranças negras e intelectuais a partir dos anos 1950. Florestan Fernandes, por exemplo, identificou que como mito, a ideia se vinculava aos interesses sociais da classe dominante, que tinha como objetivo manter as estruturas de dominação próprias do passado escravista (Fernandes, 2021, p. 281-282). Apesar disso, o governo da ditadura-civil militar que se instalou no Brasil a partir do golpe de 1964 incorporou a tese da democracia racial em seu discurso oficial, com o objetivo de dar cabo ao “indesejável” debate sobre discriminação racial. Em paralelo, adotava mecanismos de silenciamento e perseguição aos movimentos negros, de forma a interditar qualquer discussão apta a colocar em evidência o racismo existente no Brasil. De acordo com Gonzalez, o discurso dos militares em torno da “pacificação” da sociedade civil nada mais era do que “o silenciamento, a ferro e fogo, dos setores populares e de sua representação política” (1982, p. 11). No mesmo sentido, Nascimento denunciava que “democracia racial” era uma metáfora para definir o estilo do racismo brasileiro, não legalizado, mas eficazmente institucionalizado nas instâncias governamentais, no tecido social, psicológico e econômico (1978, p. 93). “O mito da democracia racial se sustentou sobre a interdição da fala” (Novaes, 2020, p. 26).

A partir de meados da década de 1970, na esteira das mobilizações pelo fim da ditadura militar, começam a surgir no Brasil inúmeros movimentos populares que, de forma autônoma e organizada, contestam a ordem estabelecida (Sader, 1988, p. 35). Tratava-se de sindicatos, movimentos de bairro, movimentos de mulheres, trabalhadores rurais, entre outros.

Nessa perspectiva, o movimento negro também promove o seu marco de refundação, a partir do ato público promovido nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, em junho de 1978. Na oportunidade, um conjunto de organizações negras decidiu aderir a um movimento pelo fim da discriminação e pela defesa de uma autêntica democracia racial (Rios, 2012, p. 44). O cerne da mobilização esteve na necessidade de dar mais visibilidade à discriminação racial. Existia no movimento uma mudança de paradigma que iria se contrapor às mobilizações anteriores, cuja centralidade dos argumentos se concentrava no “preconceito de cor” (Rios, 2012, p. 44). Inserir a ideia de “discriminação racial” permitiria ampliar o debate e problematizar o tema a partir de outras variáveis que envolveriam desde o combate a perpetuação de estereótipos raciais negativos ao direito a igualdade no mercado de trabalho.

Os movimentos populares que se consolidaram na década de 1980 e trouxeram novas demandas para o Estado mudariam a história do constitucionalismo brasileiro a partir da redemocratização. A questão social, a partir da tríade raça-gênero-pobreza como paradigma de análise, descortinaria o déficit histórico do Estado brasileiro e do sistema político com o combate às desigualdades. Outrossim, a reivindicação dos movimentos sociais por maior participação política nas primeiras décadas do Século XXI traria novamente o tema da representação para o centro dos debates sobre democracia.

### **3 A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO PERÍODO PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO: AVANÇOS E RETROCESSOS**

A Constituição brasileira de 1988 foi fruto de uma enorme mobilização da sociedade pelo retorno ao regime democrático. Ela surge como esperança de uma profunda ruptura com o passado autoritário que marcou o (sub)desenvolvimento social e político do país. Esse anseio pôde ser traduzido nas palavras do Deputado Federal Ulysses Guimarães na Sessão de Abertura da Assembleia Nacional Constituinte, em 04 de fevereiro de 1987: “[...] todos os nossos problemas procedem da injustiça. O privilégio foi o estigma deixado pelas circunstâncias do povoamento e da colonização, e de sua perversidade não nos livraremos, sem a mobilização da consciência nacional” (Guimarães, 1987).

A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político compõem os fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme previsão do artigo 1º da Constituição. Esses são os pilares que estruturam o rol de direitos fundamentais previstos ao longo do texto constitucional. Outros temas relacionados a grupos sociais historicamente vulnerabilizados ganharam dimensão constitucional por meio de capítulos e previsões normativas específicas, a exemplo do voto facultativo para analfabetos, povos indígenas, das comunidades remanescentes de quilombos, criança e adolescente e pessoas com deficiência. O enfrentamento ao racismo, pela primeira vez, ganha status constitucional, materializando uma das reivindicações do movimento negro, que demandava um compromisso público do Estado com a pauta, sobretudo o reconhecimento da existência do racismo e da desigualdade social por motivo de raça (Rios, 2012, p. 49-50).

A participação popular durante os trabalhos da Assembleia Constituinte de 1987/1988 foi ampla, e ocorria de diferentes formas, tais como audiências públicas e encaminhamentos de manifestações populares à Assembleia (Pereira, 2023, p. 498). Não por acaso, o texto constitucional prevê mecanismos de participação popular nas decisões do poder estatal e pleno exercício da cidadania. O povo definitivamente ingressa no espaço constitucional e na “construção de sentido da Constituição Federal” (Pereira, 2023, p. 502).

A virada para o Século XXI, entretanto, inaugurou uma outra fase do processo de redemocratização do país. Os movimentos sociais que se organizaram a partir do final da década de 1970 e participaram ativamente da Assembleia Constituinte, passados uma década da promulgação do texto de 1988, começam a reivindicar a efetividade das promessas constitucionais e maior participação

no sistema político. Por outro lado, se acirraram os conflitos de interesses entre grupos historicamente antagônicos. Esses conflitos resultaram dos próprios arranjos institucionais gestados no processo constituinte. De fato, a Constituição de 1988 recebeu a influência das três principais bases político-filosóficas que moldaram o constitucionalismo latino-americano: liberais, conservadores e radicais (Gargarella, 2014, p. 50). Rezende, a partir dos estudos de Faoro, ressalta as particularidades históricas do Estado brasileiro que, a fim de obstruir o progresso social por interesse da elite dominante, sempre optou por soluções conciliatórias, de forma a cristalizar uma cultura política de resistência a mudanças (2005, p. 516-517).

Ao final da década de 1990 e o início dos anos 2000 a pobreza, a violência, a desigualdade de gênero e o racismo ainda eram problemas graves a serem enfrentados pela sociedade e pelo Estado. Em consequência disso, as instituições democráticas se desgastam e perdem a confiança dos cidadãos (Carvalho, 2021 p. 12). Por outro lado, ganha ênfase a questão da representação política de segmentos historicamente marginalizados na sociedade, a fim de se materializar a pluralidade e a legitimidade democrática das instituições.

O movimento negro do Século XXI apresenta uma agenda política propositiva que tem como objetivo o combate direto ao racismo estrutural e institucional que ainda mantém e reproduz as assimetrias de poder entre brancos e negros. Entre suas reivindicações, constam questionamentos centrais ao *status quo* vigente, dentre elas a mudança na educação escolar, de modo a extirpar dos livros didáticos, dos currículos e das práticas de ensino os estereótipos e os preconceitos contra os negros (Guimarães, 2001, p. 135) e a implementação de políticas de ação afirmativa por meio de cotas raciais para pessoas negras e pardas em instituições públicas de ensino superior e na Administração Pública.

A partir dessa realidade, os estudos de Luiz Augusto Campos e Carlos Machado apresentam indagações muito pertinentes para uma reflexão sobre democracia e representação política: há uma relação entre democracia e desigualdades raciais? (Campos; Machado, 2020, p. 15). De pronto, os autores esclarecem que até 2014 o Tribunal Superior Eleitoral não computava dados sobre raça/cor das candidaturas, o que também repercute na escassa produção acadêmica sobre o assunto. Isso reflete, também, a maneira como o Estado brasileiro tratou a questão racial ao longo da história. Por outro lado, a evolução dos debates em torno da luta antirracista demanda uma adequada representação nos espaços decisórios (Campos; Machado, 2020, p. 17).

O tema é extremamente complexo e desafia os cânones tradicionais da concepção liberal. A partir de lentes individualistas, a representação em uma democracia teria como finalidade a materialização, no espaço político, de um conjunto de ideias e interesses de um grupo (Campos; Machado, 2020, p. 28). Por outro lado, os estudos mais contemporâneos sobre democracia têm procurado enfrentar o problema da discriminação sistêmica à qual algumas minorias têm sido historicamente submetidas.

A representação política como instrumento de combate à discriminação visa responder à complexidade das sociedades contemporâneas, que necessariamente enfrentam os problemas das desigualdades estruturais. A partir disso, a ideia de representação política precisa considerar a interação de marcadores sociais (raça,

classe, gênero, religião etc.) que caracterizam determinados grupos de pessoas e, por essa razão, os situam em um contexto de vulnerabilidade no espaço público.

Diferenças de raça e classe perpassam o gênero, diferenças de gênero e etnia perpassam a religião e assim por diante. Os membros de um grupo de gênero, racial etc. tem histórias de vida que os tornam muito diferentes entre si, com diferentes interesses e diferentes posicionamentos ideológicos. Assim, o processo unificador requerido pela representação de grupos buscaria congelar relações fluidas numa identidade unificada, o que poderia recriar exclusões opressivas (Young, p. 141-142).

Os estudos sobre racismo na atualidade vêm desconstruindo o mito da democracia racial e problematizando a face “mascarada” do racismo brasileiro. No entanto, essa ideologia ainda perpassa o imaginário das instituições e da sociedade no país. Esse estado de coisas impõe ainda mais desafios à questão da representação política de pessoas negras. Conforme já mencionado nesse estudo, desde as décadas de 1930/1940 já era possível identificar contradições e ausência de consenso entre ativistas e intelectuais negros sobre a questão racial.

Com razão, Campos e Machado lembram que essa fluidez das fronteiras raciais no Brasil, associada ao entrecruzamento entre raça e classe, impediram o estabelecimento de opiniões e interesses unificados entre negros e pardos para o combate à discriminação racial (Campos; Machado, 2020, p. 31). No entanto, a perspectiva que descortina a interface estrutural do racismo emoldura uma fundamentação teórica e jurídica adequada à implementação de políticas públicas que viabilizem a representação política de pessoas negras, considerando a intersecção entre raça e gênero.

A respeito da categoria “racismo estrutural”, elaborada por estudiosos estadunidenses<sup>1</sup>, menciona-se a abordagem de Isis Conceição, ao explicar que o conceito tem como objetivo:

[...] dar visibilidade ao esforço de explicar as razões pelas quais as desigualdades raciais permanecem, mesmo com a aplicação de políticas de ações afirmativas e com o surgimento de representantes Afrodescendentes em inúmeros espaços de poder, e entender por que a raça continua a ser um forte condicionador dos índices de bem-estar. A ideia de racismo estrutural baseia-se na premissa de que uma análise estrutural deve fazer parte de qualquer trabalho com a finalidade de igualdade para que este seja bem-sucedido (Conceição, 2009, p. 38).

Mas como superar a ausência de uniformidade de opiniões e interesses entre os membros do grupo representado? Young enfrenta o problema apresentando a categoria da representação política pela perspectiva social. No caso, não se buscaria

---

<sup>1</sup>Cita-se, a título de exemplo: BONILLA-SILVA, Eduardo. Rethinking Racism: Toward a Structural Interpretation. In: American Sociological Review, v. 62, n. 03 (jun. 1997), p. 465-480.

uma identidade rígida ou atributos comuns entre representante e representados, mas sim uma perspectiva que por meio de experiências, histórias e compreensões sociais, aproximem pessoas que não necessariamente compartilham da mesma opinião ou interesse (Young, 2006, p. 162).

A ideia de perspectiva busca captar a sensibilidade da experiência do posicionamento num grupo, sem especificar um conteúdo unificado para aquilo que a percepção vê. O posicionamento social, produzido por relações com outras posições estruturais e por processos sociais que resultam em consequências não planejadas, apenas proporciona uma experiência e uma perspectiva nos termos das quais determinados eventos e questões sociais são interpretados: elas não fazem a interpretação. Assim, podemos bem encontrar pessoas que têm uma perspectiva social semelhante, mas que fazem interpretações diferentes de uma questão. A perspectiva é uma abordagem da maneira de olhar eventos sociais, a qual condiciona, mas não determina o que se vê (Young, 2006, p. 166).

A proposta merece uma detida reflexão, tendo em vista a necessidade de se estabelecer mediações entre os múltiplos interesses que eventualmente atravessam determinado grupo específico. Todavia, em relação à representação política dos negros no sistema político brasileiro, a questão identitária deve ser analisada com especial atenção em se tratando de política pública, dada a histórica ausência dessas pessoas nos espaços de poder.

Os mecanismos de consolidação da democracia no Século XXI devem viabilizar a expressão das diferenças em detrimento da universalização dos modos de ser, viver e pensar. Essa foi a principal falha da concepção liberal, que ao vislumbrar um humano abstrato e universal, desconsiderou as diferenças concretas entre os seres humanos, impulsionando concepções filosóficas estereotipadas e discriminatórias sobre determinados grupos minoritários. Por outro lado, não há de se perder de vista que o isolamento e a suposta neutralidade da burocracia estatal (Coutinho, 1979, p. 40) apenas reforça a dominação da elite política sobre o conjunto da sociedade. “Uma democracia radical deve dar voz na deliberação política às perspectivas sociais oprimidas e excluídas dela” (Campos; Machado, 2020, p. 38).

Sob outra análise, destaca-se o estudo de Coutinho sobre “democracia política”, que é a socialização objetiva da participação política, bem como dos meios e dos processos de governar o conjunto social. Para o autor, trata-se de um valor estratégico permanente, na medida em que é condição tanto para a conquista quanto para a consolidação e aprofundamento da almejada transformação social (Coutinho, 1979, p. 37-38).

Campos e Machado, ao final da pesquisa sobre raça e eleições no Brasil, afirmam a dificuldade de apresentarem uma resposta conclusiva sobre o que impede pretos e pardos de se elegerem na mesma frequência que brancos. Entretanto, os autores destacam dois pontos que permitem concluir que o racismo estrutural também está presente no sistema eleitoral: o impacto negativo decorrente do

baixo acesso a financiamentos de campanha por parte dos candidatos negros e pardos; e a dificuldade de acesso a recursos sociais valiosos, leia-se, o acesso a uma elite de candidaturas competitivas. E por essa razão os autores concluem pela necessidade de o Estado adotar medidas específicas de mitigação dos componentes aristocráticos das eleições (Campos; Machado, 2020, p. 147-149).

Em que pese o avanço da agenda antidiscriminatória e antirracista no país, os tempos também apontam retrocessos em relação à movimentos de abertura do sistema político. A despeito da redemocratização e da centralidade dos princípios da igualdade e não-discriminação na atualidade, a elite dominante, tal qual nos primeiros dias da República no Brasil, sinaliza contrariedade a medidas que viabilizem a aproximação das minorias sociais e raciais do espectro do poder. É o que se verificou na Proposta de Emenda Constitucional n. 9/2023, que resultou na promulgação da Emenda Constitucional n. 133/2024 (Brasil, 2024).

A PEC 9/2023, denominada PEC da Anistia, teve como objetivo anistiar os partidos políticos de quaisquer sanções pelo não preenchimento da cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça nas eleições de 2022 e anteriores. A PEC foi assinada por 184 deputadas e deputados federais representantes de todas as vertentes políticas que compõem a Casa Legislativa. Dentre outras medidas, o texto previa, também, a redução de recursos para candidatos negros em campanhas eleitorais para, no mínimo, 20% dos fundos eleitoral e partidário. A proposta contraria decisões proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2020) no sentido de que os recursos para pessoas negras devem ser proporcionais ao número de candidatos.

O Ministério da Igualdade Racial, em Nota Oficial contrária à proposta, definiu com assertividade o impacto da PEC n. 09 na agenda antirracista:

No Brasil, o racismo e o sexismo são regra, não exceção. Assim a ausência, o silêncio e falsa neutralidade de iniciativas como a PEC 9/2023 tornam as instituições e seu agentes ética e politicamente responsáveis pela perpetração desse sistema, pois como apontou Lélia González, enquanto tal questão não for assumida de forma completa e efetivamente comprometida, será muito difícil, no Brasil o exercício de uma ordem constitucional efetivamente democrática" (Brasil, 2023a).

A EC nº 133/2024, além de conceder anistia aos partidos políticos pela não aplicação da cota mínima de recursos de campanha para as candidaturas de pessoas pretas e pardas em eleições passadas, prevê a aplicação de no mínimo 30% dos recursos financeiros para as eleições futuras. Entretanto, na prática, a nova regra constitucional pode representar um retrocesso, uma vez que pelo regramento anterior, os gastos dos partidos deveriam ser proporcionais ao número de candidaturas de pessoas negras e pardas. Em outras palavras, se houvesse 60% de candidatos pretos e pardos, os recursos financeiros para campanhas deveriam corresponder a 60% do total. A EC nº 133/2024 exige que o partido político aporte tão-somente 30% dos recursos para pessoas pretas e pardas.

A EC nº 133/2024 já é objeto de questionamento no âmbito do Supremo Tribunal Federal. No final do mês de agosto de 2024 a Rede Sustentabilidade e a Federação Nacional das Associações Quilombolas (Fenaq) protocolaram Ação Direta de Inconstitucionalidade, questionando pontos da referida Emenda Constitucional (ADI n. 7707). De acordo com os autores da ação, a nova regra constitucional representa um retrocesso nas políticas de ações afirmativas para mulheres e negros, no que se refere ao aumento de suas participações políticas nos espaços decisórios.

O Relator da ADI, Ministro Cristiano Zanin, indeferiu a liminar pleiteada, sob o fundamento de que a ação afirmativa foi implementada pelo Congresso Nacional, com o apoio de parlamentares de diversos espectros políticos. Ao contrário do exposto pelos autores, o Ministro Relator observou que, considerando que a legislação anterior não estabelecia um percentual mínimo, eventual concessão da liminar prejudicaria os candidatos negros e pardos, que são historicamente sub-representados (Brasil, 2024b).

A iniciativa dos parlamentares de pleitearem a anistia dos partidos políticos pelo descumprimento de uma política pública extremamente relevante para o Estado Democrático revigora a advertência de Carvalho de que as concepções de república e democracia possuem exigências distintas. Explica o autor que democracia está relacionada à inclusão política e social, e república seria o governo da lei voltado para o bem comum, eficaz e transparente. No constitucionalismo brasileiro, persiste a dificuldade em juntar as duas dimensões (Carvalho, 2021, p. 252-253). Persiste, também, a tendência de se buscar as transformações “pelo alto”, de forma a perpetuar a marginalização das camadas populares não apenas da vida social, mas, principalmente, do processo de formação das grandes decisões políticas do país (Coutinho, 1979, p. 41).

A EC n. 133/2024 demonstra que o caminho a ser trilhado para a consolidação da democracia ainda reserva uma longa jornada. O sistema político, tal como alertado por Faoro, se mostra avesso a mudanças estruturais e tende a optar por consensos que, não raro, toleram que “o velho sobreviva ou até mesmo se sobreponha ao novo em quase todos os processos de mudança social” (Rezende, 2005, p. 517). A história constitucional brasileira, mesmo após a redemocratização, convive com expressivos recortes autoritários que se mobilizam em torno do controle político, ainda que sob o manto de uma democracia aparente. Esse fenômeno característico da arquitetura política brasileira já havia sido identificado por Faoro ao final dos anos cinquenta do século passado:

[...] O termo “autoritário” refere-se mais à estrutura governamental do que à ordem social. Em geral, o regime autoritário se satisfaz com o controle político do Estado sem pretender dominar a totalidade da vida socioeconômica da comunidade, ou determinar sua atitude espiritual de acordo com sua imagem. Este sistema é compatível, e ordinariamente se compatibiliza, com órgãos estatais separados, assembleias ou tribunais, numa ordenação formalmente jurídica. De outro lado, o regime autoritário convive com a vestimenta constitucional, sem que a lei maior tenha capacidade normativa, adulterando-se no aparente constitucionalismo – o constitucionalismo nominal, no

qual a Carta Magna tem validade jurídica, mas não se adapta ao processo político, ou o constitucionalismo semântico, no qual o ordenamento jurídico apenas reconhece a situação de poder dos detentores autoritários (2001, p. 877).

O processo de consolidação do regime democrático é permanente. Não atingiu o seu termo com a promulgação da Constituição de 1988. Desvendar o lado oculto do constitucionalismo brasileiro, que mesmo sob ideais republicanos e democráticos, ainda opera no sentido de sufocar a soberania popular, é condição essencial para a concretização do projeto de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

## CONCLUSÃO

A história do constitucionalismo brasileiro no período republicano se caracteriza pela preocupação da elite dominante em movimentar a máquina estatal para conter as insurreições populares e manter as minorias distante do poder político. O pensamento constitucional brasileiro se estrutura no contexto do constitucionalismo latino-americano da segunda metade do Século XIX, que é marcado por uma fusão entre liberais e conservadores. Disso resulta um sistema político com forte concentração de poder no executivo, e com a previsão de direitos civis e políticos a serem usufruídos por um grupo específico de pessoas: aquelas consideradas aptas pelo poder hegemônico a "fazer o Brasil", os "homens de bem", proprietários e pertencentes a oligarquias.

A questão social aparece na cena política brasileira na década de 1920, quando a organização política pensada pelos constitucionalistas da geração de 1891 entra em declínio. Todavia, os anseios populares despertam o interesse da elite dominante, com o objetivo de manter o controle sobre movimentos oposicionistas que vinham provocando instabilidade no regime político.

O constitucionalismo brasileiro recepciona os direitos sociais pela primeira vez na Era Vargas, por meio da Constituição de 1934. No entanto, é no Estado Novo que a questão social ganha centralidade, a partir da política varguista de concentrar os interesses da emergente classe operária que crescia ao tempo da industrialização recente do país. Nesse momento histórico, os direitos sociais ganham ênfase justamente em um período de ditadura no Brasil, em que o Congresso estava fechado e todos os poderes estavam concentrados no executivo.

Ao trazer à cena a questão social no Brasil dos anos 1940, deve-se analisar a situação dos negros, outrora excluídos de qualquer cidadania e direitos na primeira fase da República. O entrecruzamento raça e classe ocupava os debates de lideranças e intelectuais negros durante o Estado Novo, e não havia consensos no grupo sobre o problema do "preconceito de cor". Por outro lado, o próprio Estado Novo tratava de inibir a discussão racial em nome da ideia de nacionalismo, próprio dos regimes totalitários.

O mito da democracia racial idealizado por Gilberto Freyre nos anos 1930 foi integralmente absorvido pelo regime da ditadura civil-militar a partir de 1964. A ideologia permitiu ao sistema político manter as hierarquias sociais e raciais que garantiam a estabilidade do sistema político e a concentração de poderes

nas mãos da elite dominante. O cenário começaria a mudar no final dos anos 1970, com a ascensão de movimentos sociais organizados que iriam participar ativamente da Assembleia Constituinte de 1987/1988.

A redemocratização foi cercada de esperanças de que o Brasil tomaria o rumo da justiça social. No entanto, a virada para o século XXI foi marcada pelo aumento das demandas sociais e pela reivindicação dos movimentos populares por maior participação política. Os debates em torno de políticas de ação afirmativa para viabilizar o ingresso de minorias nos espaços de poder adquirem um certo protagonismo.

Nessa perspectiva, ao problematizar o histórico déficit de representação política das minorias, se torna necessário trazer à cena o debate sobre a discriminação racial no Brasil, em sua dimensão estrutural e institucional. Isso está diretamente relacionado aos objetivos de consolidação da democracia no país. Na história brasileira, a questão social e a questão racial se confundem, embora não tenham o mesmo significado. De acordo com dados do IBGE, as pessoas negras levam desvantagem nos principais indicadores sociais de acesso a uma vida digna (saúde, educação, moradia, exposição a violência etc.).

O aumento da representação política de pessoas negras, por meio de políticas públicas com abordagens interseccionais, é medida essencial para a construção da democracia. Raça, classe e gênero são marcadores que compõem o sistema de dominação que estruturou a formação do Brasil. Nesse sentido, a superação do mito da democracia racial é estratégica, junto com um debate maduro sobre como deverá se dar e se legitimar a representação política de grupos minoritários.

No entanto, o Projeto de Emenda Constitucional n. 9/2023 sugere que o pensamento que mobilizou a elite política nos primeiros anos da República permanece atual. As representações populares não são bem-vindas no sistema político brasileiro, e eventuais movimentos nesse sentido devem ser vistos como pequenas concessões controladas, e não como ações orientadas a mudanças estruturais.

A PEC 9/2023 é um exemplo, também, de que república e democracia não são conceitos que se confundem. Nesse sentido, apesar dos desafios que atravessam a democracia brasileira, não há de se perder de vista que o caminho para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária passa pela correlação entre república e democracia, conforme leciona José Murilo de Carvalho: “precisamos continuar a democratizar a república pela inclusão social, sem abandonar o esforço de publicanizar a democracia pelo governo da lei, eficaz e transparente” (2021, p. 222).

## REFERÊNCIAS

BALEEIRO, A. *A democracia e a realidade brasileira*. Rio de Janeiro, 1944.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Emenda Constitucional n. 9/2023*. Brasília, 22 de março de 2023a.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 133, de 22 de agosto de 2024. Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme prevista na Constituição Federal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 163, p. 2, 23 ago. 2024a.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. *Nota Oficial contra a PEC 9/2023: No Brasil, o racismo e o sexismo são a regra, não a exceção*. Brasília, 17 de maio de 2023b. Disponível em: [https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2\\_of\\_noticias/nota-ofial-contra-a-pec-9-2023](https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/nota-ofial-contra-a-pec-9-2023). Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 738*. Tribunal Pleno. Relator Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, 5 de outubro de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.077*. Relator Ministro Cristiano Zanin. Brasília, 6 de setembro de 2024b.

CAMPOS, L. A.; MACHADO, C. *Raça e Eleições no Brasil*. Porto Alegre: Zouk, 2020, p. 15.

CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 27ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. Ebook (253 p.).

CONCEIÇÃO, I. A. *Os Limites dos Direitos Humanos Acríticos em face do Racismo Estrutural Brasileiro: o Programa de Penas e Medidas Alternativas do Estado de São Paulo*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

COUTINHO, C.N. A Democracia como Valor Universal. In: SILVEIRA, E. et. al. *Encontros com a Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

DUARTE, E. P.; QUEIROZ, M. V. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o constitucionalismo em face do lado oculto da modernidade. In: *Cultura Jurídica e Atlântico Negro: História e Memória Constitucional*. v. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 83-115.

FAORO, R. *Os Donos do Poder: Formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2001.

FERNANDES, F. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

FREYRE, G. *Casa Grande & Senzala*. 48. ed. São Paulo: Global Editora, 2003.

- GARGARELLA, R. *La sala de máquinas de la Constitución: Dos siglos de constitucionalismo em América Latina (1810-2010)*. Buenos Aires: Katz Editores, 2014.
- GONZALEZ, L.; HASENBALG, C. *Lugar de negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.
- GUIMARÃES, A. S. A. A questão racial na política brasileira (os últimos quinze anos). *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 13(2): 121-142, novembro de 2001.
- GUIMARÃES, A. S. A. *Modernidades Negras: a formação racial brasileira (1930-1970)*. São Paulo: Editora 34, 2021.
- GUIMARÃES, U. [Discurso]. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Brasília, 04 de fevereiro de 1987. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/o-discurso-parlamentar-e-a-constituicao-cidada/003anc04fev19873.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2024.
- LYNCH, C. E. C. *Da Monarquia à Oligarquia: História institucional e pensamento político brasileiro*. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2014.
- MARTINS, L. A Crise da Primeira República e o surgimento da oposição legítima no Brasil. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 35, p. 95-114, jan.-abr. 2022.
- MOURA, C. *Brasil: as raízes do protesto negro*. São Paulo: Editora Dandara, 2023.
- NASCIMENTO, A. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- NOVAES, B. P. Fazer o Brasil sobre corpos negros: atualização de discursos racistas no mito bolsonarista. In: FLAUZINA, A.; PIRES, T. (Org.) *Rebelião*. Brasília: Brado Negro, Nirema, 2020.
- PEREIRA, A. L. P. Constitutio Libertatis: uma análise do processo constituinte brasileiro de 1988. In: PAIXÃO, C.; CARVALHO, C. P. *História Constitucional Brasileira: da Primeira República à Constituição de 1988*. São Paulo: Almedina, 2023, p. 489-504.
- RAMOS, A. G. *Negro sou: a questão étnico-racial e o Brasil: ensaios, artigos e outros textos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.
- REZENDE, M. J. A prática política oligárquica e o debate sobre presidencialismo e parlamentarismo em meio à transição política em Raymundo Faoro. In: *Revista de Humanidades*, v. 07, n. 18, out/nov. 2005, p. 510-530.

RIOS, F. O protesto negro no Brasil contemporâneo. *Lua Nova*, São Paulo, 85, p. 41-79, 2012.

ROSENFELD, L. A crise do pensamento constitucional da Primeira República: o debate da década de 1920. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, v. 46, p. 1-17, set.-dez. 1920.

SADER, E. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-1980)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SOUZA, A. Raça e política no Brasil urbano. *Revista de Administração de Empresas*, v. 11. N. 4, p. 61-70, 1971.

YOUNG, I. M. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006.